



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSHCS/vrs

AUDITORIA. INSPEÇÃO *IN LOCO* DA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DA 14ª REGIÃO. 1.

Trata-se de procedimento de Auditoria instaurado pelo Ato CSJT.GP.SG. nº 257/2019, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020. **2.** Após a inspeção *in loco* na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e o exame dos documentos e esclarecimentos do Tribunal auditado, a SECAUDI/CSJT apurou falhas e oportunidades de melhoria. Neste contexto, elaborou o Relatório de Auditoria Substitutivo, com proposta de encaminhamento. **3.** Assim, considerado o trabalho técnico produzido pela SECAUDI/CSJT, cumpre-se homologar o Relatório de Auditoria Substitutivo para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região observe e adote integralmente as medidas constantes da Proposta de Encaminhamento, nos termos da fundamentação e nos prazos assinalados.

Procedimento de Auditoria homologado com determinação de providências.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Auditoria instaurado pelo Ato CSJT.GP.SG. nº 257/2019, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000

A equipe de auditores da Secretaria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT) realizou inspeção *in loco* na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região entre 10/02/2020 e 14/02/2020, cujos achados e apontamentos foram registrados no Relatório de Fatos Apurados de fls. 24-68. O caderno de evidências encontra-se às fls. 69-1421.

Mediante o Ofício CSJT.SG.SECAUDI nº 8/2020 (fl. 1422), deu-se ciência do Relatório dos Fatos apurados ao Tribunal Regional da 14ª Região e oportunizou-se a manifestação no prazo de 30 dias, o qual foi prorrogado por mais 30 dias a pedido da Presidência daquele Tribunal (fl. 1429).

Após a manifestação do Tribunal auditado às fls. 1435-1473, a SECAUDI/TST elaborou o Relatório de Auditoria (fls. 1545-1667).

O feito foi originalmente distribuído ao Ex.mo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta (fl. 1672).

O Tribunal Regional da 14ª Região apresentou informações complementares às fls. 1677-1716, em razão das ações e trabalhos já deflagrados pela Administração durante o exercício de 2020.

Em virtude do afastamento definitivo do Ex.mo Conselheiro Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator originário, o processo foi atribuído a mim por sucessão (fl. 1720).

Solicitei o encaminhamento do processo à SECAUDI/CSJT para atualização do Relatório de Auditoria à luz das novas informações prestadas pelo Tribunal auditado (Despacho em Petição nº 65394/2021 – fl. 1721).

Em atenção à solicitação, a SECAUDI/CSJT exarou o Parecer nº 5/2021 às fls. 1723-1732, em que se constatou a perda de objeto de várias propostas de encaminhamento formuladas no Relatório de Auditoria de agosto/2020 e o Relatório de Auditoria Substitutivo às fls. 1738-1868.

É o relatório.

V O T O

O procedimento de Auditoria foi instaurado pelo Ato CSJT.GP.SG. nº 257/2019, que aprovou o Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000

Cuida-se, portanto, de matéria que se insere na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, f, 86 a 88 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (RICSJT), razão pela qual passo ao exame do Relatório de Auditoria Substitutivo submetido à apreciação do Plenário pela SECAUDI/CSJT.

Extrai-se da leitura do Relatório de Auditoria Substitutivo que a Auditoria realizada na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional da 14ª Região teve por escopo a aferição da (fl. 1739):

eficácia dos processos de trabalho atinentes à governança institucional; à governança e gestão da estratégia e de riscos e controles internos; a economicidade e a conformidade dos processos de trabalho atinentes à governança e gestão da contratação de perícias judiciais – Assistência Jurídica a Pessoas Carentes -; a conformidade dos processos de trabalho atinentes à contratação de bens e serviços, à governança e gestão de diárias e ajuda de custo; e a eficiência e conformidade dos processos de trabalho atinentes à gestão patrimonial e de responsabilidade socioambiental

Após a inspeção *in loco* na área de Gestão Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região entre 10/02/2020 e 14/02/2020 pela equipe de auditores da Secretaria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT) e o exame dos documentos e esclarecimentos do Tribunal auditado, a SECAUDI/CSJT encontrou nove achados no âmbito da **“Governança Institucional – Liderança”**, **“Governança Institucional – Estratégia”**, **“Governança Institucional – Controle”**, **“Perícias Judiciais – Gratuidade de Justiça”**, **“Concessão de Diárias”**, **“Terceirização – Planejamento da Contratação”**, **“Terceirização – Seleção do Fornecedor”**, **“Terceirização – Gestão/Fiscalização Contratual”** e **“Sistema Administrativo de Governança e Gestão de Bens Móveis e Imóveis”**.

Diante dos “Achados de Auditoria”, exposto no Capítulo 2 do Relatório de Auditoria Substitutivo (fls. 1751-1859), a SECAUDI/CSJT concluiu que:

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas.

Não há regulamentação sobre o sistema de governança do TRT da 14ª Região, devendo, portanto, ser objeto de medida corretiva com vistas a deixar claro o modo como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000

Os processos de trabalho atinentes à governança e gestão da estratégia são ineficazes e devem ser objeto de medidas corretivas com vistas a torná-los instrumentos reais de apoio.

Eles não são suficientes para orientar a Alta Administração no alcance do cenário desejado para o Poder Judiciário Nacional, no alinhamento à estratégia nacional da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e no estabelecimento de relações de causa e efeito entre os objetivos organizacionais e as ações necessárias para alcançá-los.

Os processos de trabalho atinentes à governança e gestão da contratação de perícias judiciais – Assistência Jurídica a Pessoas Carentes – apresentam, em razão de desalinhamento regulamentar, oportunidade de melhoria com vistas a mitigar o risco de ocorrência de atos gestão antieconômicos.

Os referentes à gestão das diárias apresentaram impropriedades atinentes a deslocamentos havidos em finais de semana e feriados, bem como a fragilidades no processo de trabalho por ausência nos autos de documento comprobatório da prévia publicação do ato de concessão.

Verificou-se, do processo de gestão dos contratos de terceirização, deficiência de controles relativos à renovação contratual, por ausência de comprovação sobre a manutenção das condições de qualificação técnica exigidas na licitação, no que se refere às atividades de vigilância armada.

Quanto à fiscalização da execução contratual, identificou-se o recebimento definitivo de serviços com jornada de trabalho menor que a prevista em contrato, bem como a não prestação de serviços por ocasião do recesso judiciário, sem as respectivas compensações financeiras.

Por derradeiro, verificaram-se indícios de irregularidades nos cálculos de repactuação, no que se refere às rubricas do intervalo intrajornada e adicional noturno, com elevado risco de prejuízo ao Erário.

Na análise do processo de contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação em Varas do Trabalho no estado do Acre, verificou-se que o TRT da 14ª Região atendeu à solicitação de pagamento de adicional de insalubridade, pela empresa contratada, aos seus empregados mesmo sem a apresentação dos laudos necessários definidos no respectivo edital.

Embora tenha apresentado argumentos defendendo a lisura dos atos praticados, atuou junto à contratada para que fossem apresentados os laudos técnicos de insalubridade para as localidades que não o detinham.

O sistema administrativo de governança e gestão de bens móveis e imóveis apresenta deficiências no processo de armazenamento, nos registros das aquisições dos bens de consumo e de bens não localizados.

Há também falhas nos processos de inventário e responsabilização pela guarda de bens móveis.

Diante dos novos fatos apresentados, em segundo momento, e das análises procedidas, conclui-se que o TRT da 14ª Região adotou medidas visando a solucionar algumas das irregularidades apontadas no trabalho de auditoria.

Neste contexto, em que apuradas falhas e oportunidades de melhoria, a SECAUDI/CSJT elaborou a seguinte proposta de encaminhamento (fls. 1862-1868):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000

4 - Proposta de Encaminhamento

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para a avaliação da gestão administrativa, 26 achados de auditoria.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a plena solução de 6 (seis) desses achados.

Posteriormente, de acordo a manifestação encaminhada pelo Ofício n.º 0090/2021/TRT14/GP, o TRT demonstrou ter adotado providências corretivas para outras 3 (três) ocorrências.

Assim sendo, quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 Com relação à governança institucional – Liderança (Achados 2.1.1):

4.1.1 Determinar ao TRT da 14ª Região que, no prazo de 90 dias:

4.1.1.1 regulamente, por meio de Resolução Administrativa, o modelo de governança institucional, podendo se orientar, entre outros, pelo modelo instituído pela Resolução Administrativa TST n.º 2112, de 4 de novembro de 2019.

4.2 Com relação à governança institucional - Estratégia (Achado 2.2):

4.2.1 Determinar ao TRT da 14ª Região que, no prazo de 90 dias:

4.2.1.1 reavalie o plano estratégico institucional, com a finalidade de que esse documento passe a conter em si:

4.2.1.1.1 os objetivos, metas e indicadores previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

4.2.1.1.2 após aperfeiçoamento regulamentar, por meio de resolução administrativa, as iniciativas estratégicas.

4.2.1.2 reavalie o Plano de Logística Sustentável, com a finalidade de que esse documento passe a conter em si:

4.2.1.2.1 os objetivos, metas e indicadores previstos na Resolução CNJ n.º 201/2015;

4.2.1.2.2 os planos de ação com a adequada previsão de recursos financeiros.

4.3 Com relação à governança e gestão das perícias judiciais – gratuidade de justiça (Achado 2.4):

4.3.1 Determinar ao TRT da 14ª Região que, no prazo de 30 dias:

4.3.1.1 promova o aperfeiçoamento regulamentar, alinhando os procedimentos relacionados ao pagamento de honorários periciais às disposições constantes da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, a fim de melhorar a eficiência dos gastos realizados na ação orçamentária – “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”.

4.4 Com relação aos processos de trabalho referentes à concessão de diárias (Achado 2.5):

4.4.1 Determinar ao TRT da 14ª Região que:

4.4.1.1 Nos processos de concessão de diárias, aperfeiçoe, imediatamente, os mecanismos de controle, a fim de que:

4.4.1.1.1 nos afastamentos que se iniciarem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação destas;

4.4.1.1.2 sejam juntados os documentos comprobatórios das publicações dos respectivos atos concessórios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000

4.4.1.1.3 nos cálculos de valores a serem pagos, sejam observadas todas as regras constantes da Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente quando o deslocamento for superior a 7 (sete) dias;

4.5 Com relação à gestão das aquisições/contratações (Achados 2.6, 2.7, 2.8 e 2.9): 4.5.1 Determinar ao TRT da 14ª Região, quanto à etapa de planejamento das contratações, que:

4.5.1.1. nas licitações de terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, elabore termo de referência que contenha, entre outras condições, elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento e valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, sobretudo no que se refere ao custo unitário de insumos.

4.5.2 Determinar ao TRT da 14ª Região que, na etapa de seleção de fornecedores:

4.5.2.1 abstenha-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que fique comprovado o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013.

4.5.3 Determinar ao TRT da 14ª Região, no que se refere à etapa de gestão/fiscalização contratual que:

4.5.3.1 mantenha atualizada, nos respectivos autos, a autorização regulamentar para o exercício da atividade empresarial, nas contratações relativas à prestação de serviços de vigilância, sobretudo por ocasião das renovações contratuais;

4.5.3.2 abstenha-se de conceder revisão contratual sem o atendimento dos pressupostos exigidos em edital de licitação, evitando atuação em desconformidade com a lei;

4.5.3.3 em relação aos Contratos n.os 19/2018 e 38/2018 – ambos de serviços de vigilância -, firmados com a Empresa Provisa Vigilância e Segurança LTDA – ME:

4.5.3.3.1 apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores que lhes foram pagos de forma indevida, em razão da elevação dos custos relativos ao adicional noturno e intervalo intrajornada, extrapolando os valores fixados em convenção coletiva de trabalho que fundamentaram a concessão das repactuações;

4.5.3.3.2 concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento, o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente, bem como promova a repactuação, com vistas a restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira;

4.5.3.3.3 assegure a conformidade dos pagamentos de adicional noturno aos prestadores de serviços de vigilância, exigindo da contratada a memória de cálculo compatível com a base estabelecida pela convenção coletiva de trabalho.

4.6 Com relação à gestão de bens móveis e imóveis (Achado 2.10)

4.6.1 Determinar ao TRT da 14ª Região que:

4.6.1.1 no prazo de 30 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000

4.6.1.2 no prazo de 30 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de registro dos bens de consumo adquiridos por suprimento de fundos;

4.6.1.3 imediatamente, aperfeiçoe os mecanismos de controle com vistas à realização tempestiva do inventário anual;

4.6.1.4 imediatamente, proceda à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias;

4.6.1.5 imediatamente, proceda ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na Conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil.

Assim, considerado o trabalho técnico produzido pela SECAUDI/CSJT, cumpre-se homologar o Relatório de Auditoria Substitutivo para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região observe e adote integralmente as medidas constantes da Proposta de Encaminhamento, nos termos da fundamentação e nos prazos assinalados.

Encaminhe-se cópia do Relatório de Auditoria Substitutivo e deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a fim de que tome ciência da avaliação realizada e adote as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no mencionado Relatório de Auditoria.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **homologar** o relatório de auditoria para determinar ao Tribunal Regional da 14ª Região o cumprimento integral das medidas constantes da proposta de encaminhamento da SECAUDI/CSJT, nos termos da fundamentação e nos prazos assinalados no Relatório de Auditoria Substitutivo. Encaminhe-se cópia do Relatório de Auditoria Substitutivo e deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a fim de que tome ciência da avaliação realizada e adote as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no mencionado Relatório de Auditoria.

Brasília, 28 de abril de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Conselheiro Relator